

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2021/000283

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)** E **CENSURA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “A” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “B” DO CEPC (NBC PG 01) COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.636/21 (FLS. 25 A 28), **FATO QUE ORIGINOU A INFRAÇÃO** - DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, APRESENTA AS CÓPIAS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DAS EMPRESAS SOLICITADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO, COMPLETANDO COM A ARGUMENTAÇÃO DE QUE ESTÁ COMEÇANDO A FORMAR SUA CARTEIRA DE CLIENTES E A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE REALMENTE FAZ OS PAGAMENTOS EM DIA E EM SITUAÇÃO ATIVA, É MUITO PEQUENA, ALÉM DE TER ALGUMA RESISTÊNCIA NA HORA DE FECHAR O SERVIÇO QUANDO É FALADO EM ASSINAR O CONTRATO.2.HOUE ITENS INFRIGIDOS DO CEPC (NBC PG 01), POIS O CONTADOR DEVE ESTABELECEER, POR ESCRITO, O VALOR DOS SERVIÇOS EM SUAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ELEMENTOS: (A) A RELEVÂNCIA, O VULTO, A COMPLEXIDADE, OS CUSTOS E A DIFICULDADE DO SERVIÇO A EXECUTAR; (B) O TEMPO QUE SERÁ CONSUMIDO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO; (C) A POSSIBILIDADE DE FICAR IMPEDIDO DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS; (D) O RESULTADO LÍCITO FAVORÁVEL QUE, PARA O CONTRATANTE, ADVIRÁ COM O SERVIÇO PRESTADO; (E) A PECULIARIDADE DE TRATAR-SE DE CLIENTE EVENTUAL, HABITUAL OU PERMANENTE; E (F) O LOCAL EM QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO. 3. CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA RECURSO E NÃO NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, CONSIDERO A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$

1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) E PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA, DE ACORDO COM ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO LEI 9295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.